



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 5, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a rejeição do Veto Total ao Projeto de Lei nº 67/2012, autógrafo nº 66, de 11 de dezembro de 2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Vista Alegre do Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, em atendimento ao que preceitua o art. 22, V e VI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte...

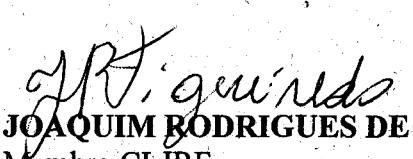
DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica rejeitado o Veto Total ao Projeto de Lei nº 67/2012, autógrafo nº 66, de 11 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o destino dos recursos repassados pelo IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto aos cofres públicos, e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 18 de dezembro de 2012.


GERALDO LUCHEZI FILHO
Membro CLJRF


JOAQUIM RODRIGUES DE FIGUEIRDO
Membro CLJRF



CAMARA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Rua Manoel Marques, 127 – Fone: (16) 3287-1576 – Fax: (16) 3287-1495

CEP 15920-000 - VISTA ALEGRE DO ALTO-SP

e-mail : camaravistaalegre@yahoo.com.br

site : camaravistaalegrealto.sp.gov.br

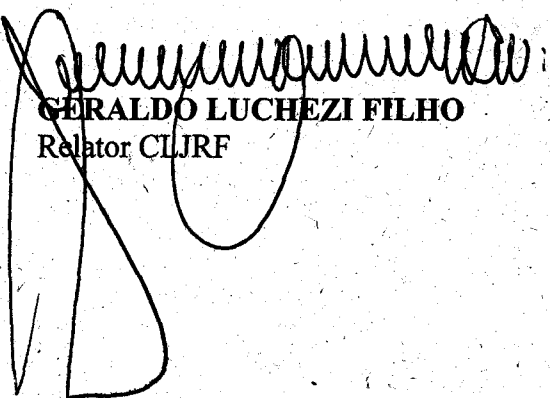
JUSTIFICAÇÃO

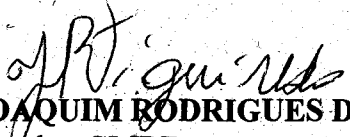
Apresento à consideração dos nobres pares o presente projeto de decreto legislativo, através do qual fica rejeitado o Veto Total ao Projeto de Lei nº 67/2012, autógrafo nº 66, de 11 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o destino dos recursos repassados pelo IPMVAA – Instituto de Previdência Municipal de Vista Alegre do Alto aos cofres públicos, e dá outras providências.

Assim sendo e considerando ainda as alegações do Executivo e Legislativo Municipal e o disposto no artigo 59 do Regimento Interno, faz-se necessário a aprovação do presente projeto de decreto legislativo, a fim de que surta os legais efeitos sobre a matéria em questão.

Solicitamos ainda, nos termos do art. 139 do Regimento Interno da Casa, a deliberação da matéria em regime de urgência especial.

Vista Alegre do Alto, 18 de dezembro de 2012.


GERALDO LUCHEZI FILHO
Relator CLJRF


JOAQUIM RODRIGUES DE FIGUEIRDO
Membro CLJRF